



### Prefeitura Municipal de Turmalina

#### Leis, Decretos e Portarias

Leis .....	2
Portarias .....	5

#### Licitações

ADITIVO .....	6
---------------	---

### Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

### Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.diario.turmalina.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.turmalina.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

### Entidades

#### Câmara Municipal de Turmalina

CNPJ: 51.842.193/0001-69

Telefone: (17) 3667-1310

Celular:

E-mail: [administrativo@camaraturmalina.sp.gov.br](mailto:administrativo@camaraturmalina.sp.gov.br)

R. Treze de Maio, nº 568 - CENTRO - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

Site: [www.camaraturmalina.sp.gov.br/](http://www.camaraturmalina.sp.gov.br/)

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TURMALINA

CNPJ: 07.429.231/0001-64

Telefone: (17) 3667-1310

Celular:

E-mail: [iprem@turmalina.sp.gov.br](mailto:iprem@turmalina.sp.gov.br)

Avenida Santa Helena, nº 170 - centro - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

#### Prefeitura Municipal de Turmalina

CNPJ: 45.139.482/0001-01

Telefone: (17) 3667-1192 / (17) 3667-1156

Celular:

E-mail: [gabinete@turmalina.sp.gov.br](mailto:gabinete@turmalina.sp.gov.br)

Avenida Santa Helena, nº 200 - CENTRO - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

Site: [www.turmalina.sp.gov.br](http://www.turmalina.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Turmalina

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000  
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ [gabinete@turmalina.sp.gov.br](mailto:gabinete@turmalina.sp.gov.br)

### LEI Nº 2043, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Turmalina com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI**, Prefeita do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Turmalina-SP, com o Instituto de Previdência Municipal, em até 40 (quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, não repassadas pelo Município, relativo as competências de abril a dezembro de 2024 e parcela do 13º salário de 2024, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 e alterações posteriores.

**§ 1º** - O parcelamento de que trata o **caput** incluem as parcelas destinadas ao equacionamento do déficit financeiro e atuarial, devidas pelo Município ao RPPS.

**§ 2º** - O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o **caput** ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido a ser parcelado, o valor original será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de JUROS SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês, e MULTA de 0,50% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de JUROS SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000  
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

**Art. 4º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de JUROS SIMPLES de 1,00% (um por cento) ao mês e MULTA de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento.

**Art. 5º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** - O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento previsto nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turmalina/SP, 11 de fevereiro de 2025.

**Priscilla Tatiana Dias Massoni**  
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Leis nº 018, e, em seguida publicado no Diário Oficial nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

**Evilaine Silva Faria Gomes**  
Resp. pela Secretaria



## Prefeitura Municipal de Turmalina

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000  
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

### LEI COMPLEMENTAR Nº 2044, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Dá nova redação ao § 1º do art. 75, da Lei Complementar nº. 1.908/2.022, de 02 de setembro de 2022”.*

**PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI**, Prefeita do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 1º do Artigo 75, da Lei Complementar nº 1.908/2.022, de 02 de setembro de 2022, passa a vigorar da seguinte forma:

*“§ 1º - A administração pública poderá efetuar o pagamento ao servidor de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, por ocasião de seu aniversário, ficando facultado ao servidor, no caso de já ter recebido a parcela por ocasião do aniversário, requerer o pagamento dos 50% restante junto às férias. Em ambas as situações o deferimento da administração dependerá de disponibilidade financeira.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turmalina/SP, 11 de fevereiro de 2025.

**Priscilla Tatiana Dias Massoni**  
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Leis nº 018, e, em seguida publicado no Diário Oficial nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

**Evilaine Silva Faria Gomes**  
Resp. pela Secretaria



## Prefeitura Municipal de Turmalina

### Leis, Decretos e Portarias

#### Portarias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000  
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ [gabinete@turmalina.sp.gov.br](mailto:gabinete@turmalina.sp.gov.br)

### PORTARIA Nº 6192, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal que especifica”

**PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI**,  
Prefeita do Município de Turmalina, Estado de  
São Paulo, usando de suas atribuições que  
lhe são conferidas por Lei, etc...

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º- EXONERAR** a pedido e a partir desta data, a Sr.<sup>a</sup>  
**KARINA PAULA DE ANDRADE**, portadora do RG: 43.\*\*\*.\*\*\*-3 SSP/SP  
e do CPF: 350.\*\*\*.\*\*\*-25, do cargo COMISSIONADO de **SECRETÁRIO  
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**, no setor da ADMINISTRAÇÃO.

**ARTIGO 2º-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogando as disposições em contrário.

Comunique-se  
Publique-se e afixe-se

Prefeitura Municipal de Turmalina, 10 de fevereiro de 2025.

**PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado no livro de Portarias Nº 15, e, em seguida publicada no  
Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 100 da LOM, na data  
supra e no lugar de costume.

**SUELEN LARIELE PECCININ GREGOLETE**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO PESSOAL**



## Prefeitura Municipal de Turmalina

### Licitações

#### ADITIVO

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA AGUILAR & ZIVERI AGUILAR LTDA.**

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, a Senhora Priscilla Tatiana Dias Massoni, e de outro lado a empresa **AGUILAR & ZIVERI AGUILAR LTDA**, CNPJ (MF) 17.364.671/0001-34, com sede em Fernandópolis, SP, na Avenida Geraldo Roquete, nº 324, Coester, CEP 15.600-000, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 09 de fevereiro de 2021, objeto do Pregão nº 01/21, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, a saber:

**CLAUSULA ÚNICA:** Nos termos do inciso II e §2º do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 02/21, Pregão Presencial nº 01/21, Processo nº 01/21, destinado a Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos especializados em pediatria, para os pacientes da saúde pública do município de Turmalina, para prorrogar o seu contrato por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 10 de fevereiro de 2025, com reajuste de 4,83%, passando o valor mensal para R\$ 5.455,60 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Turmalina, 09 de fevereiro de 2025.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI

Prefeita Municipal

AGUILAR & ZIVERI AGUILAR LTDA

Contratada



**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM A EMPRESA SCAM- SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Senhora PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, e de outro lado a empresa **SCAM- SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ (MF) 02.397.778/0001-01, com sede em Santa Fé do Sul, SP, na Rua 07, 1043, Centro, CEP 15.775-000, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 10 de fevereiro de 2023, objeto do **Convite nº 01/23**, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

**CLAUSULA ÚNICA:** Nos termos do inciso II e §2º do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 04/23, Convite nº 01/23, Processo nº 03/23, destinado à prestação de serviços profissionais de gestão pública para a orientação técnica aos agentes públicos acerca de procedimentos no âmbito da administração pública para a Municipalidade, a fim de prorrogar o seu contrato por mais 12 meses, a partir de 11 de fevereiro de 2025, com reajuste de 4,83%, passando assim o valor mensal em R\$ 5.790,73 (cinco mil setecentos e noventa reais e setenta e três centavos) e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Turmalina, 09 de fevereiro de 2025.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI

Prefeita Municipal

SCAM- SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Contratada